

PROJETO DE LEI n.º 55/2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de saúde fornecerem lanche aos pacientes que aguardam atendimento por período superior a 240 minutos, conforme o Protocolo de Manchester, e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1.º - Fica estabelecido que as instituições de saúde, públicas ou privadas, incluindo hospitais, clínicas, unidades de pronto atendimento e postos de saúde, são obrigadas a fornecer um lanche aos pacientes que aguardarem atendimento por um período superior a 240 minutos, de acordo com o Protocolo de Manchester.

Artigo 2.º - O lanche a ser fornecido deve ser adequado às necessidades nutricionais dos pacientes e pode incluir opções como frutas, sucos, sanduíches, entre outros itens saudáveis.

Artigo 3.º - As instituições de saúde devem garantir que o lanche seja oferecido de forma gratuita aos pacientes que cumpram os critérios estabelecidos no Artigo 1.º.

Artigo 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 12 de abril de 2024

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

A espera prolongada por atendimento em instituições de saúde é uma questão que impacta diretamente o bem-estar dos pacientes. O Protocolo de Manchester é utilizado como referência para a triagem de pacientes, priorizando aqueles com maior gravidade. No entanto, mesmo seguindo esses critérios, é comum que alguns pacientes aguardem por períodos prolongados.

O fornecimento de um lanche adequado durante esse período de espera não apenas atende às necessidades nutricionais dos pacientes, mas também contribui para uma experiência de atendimento mais humanizada e respeitosa. Além disso, demonstra o compromisso das instituições de saúde com o cuidado integral do paciente.

Portanto, este projeto de lei busca garantir que os pacientes que enfrentam longos períodos de espera tenham acesso a uma forma mínima de conforto e nutrição, promovendo a humanização no atendimento em saúde e o respeito à dignidade dos indivíduos.